

Audição dos representantes da Petição n.º 74/XV/1.ª - Pedido de fiscalização abstrata da constitucionalidade de artigos do Estatuto da Carreira Docente, 24 de janeiro de 2023

Intervenção Inicial dos Peticionários

Boa tarde a todos, senhor presidente, senhoras e senhores deputadas presentes.

Em nome do Movimento de Professores em Monodocência, agradecemos esta oportunidade de nos darem voz e vamos diretamente ao que aqui nos trouxe.

Esta petição surge a partir da constatação da evidente falta de equidade patente do Estatuto da Carreira Docente entre educadores de infância e professores do 1.º ciclo e os restantes colegas.

E em que é que se traduz, no nosso entendimento, essa falta de equidade?

Para explicar devidamente esta questão tenho que referir o regime especial de aposentação, em vigor até 2005.

Este regime especial de aposentação visava repor alguma equidade sendo o Dec. Lei 139/A de 1990¹ claro a este respeito e cito: “Em matéria de aposentação, além de nos 65 anos se fixar, a partir de 1992, o limite de idade para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, prevê-se ainda a possibilidade de aposentação por inteiro por parte dos docentes em regime de monodocência, desde que com 30 anos de serviço e 55 anos de idade, por esta via se viabilizando (...) uma justa compensação a docentes que nunca beneficiaram de redução da componente lectiva,(...)”.

¹ Que aprovava o ECD

A partir do momento em que esse regime especial de aposentação foi revogado com o Dec. Lei nº 229/2005, tornou-se evidente a grande distinção entre os docentes em monodocência e os docentes de outros níveis de ensino, distinção essa patente no mesmo estatuto que regulamenta a carreira única docente.

Alguns exemplos desta diferenciação:

1º- Um horário letivo completo e de início de carreira dos colegas dos 2º, 3º ciclos e secundário, é de 1100 minutos semanais, na sequência da aplicação do despacho normativo 10/B/2018. Estes 1100 minutos equivalem sensivelmente a **18 horas e 20 minutos ou seja menos 6h40 minutos semanais do que os professores em monodocência.**

Um horário completo dos educadores de infância e professores do 1º ciclo é, até aos 60 anos, de 1500 minutos, equivalente a 25 horas letivas semanais;

2º- A diferente regulamentação do art.º 79. que aplica uma redução da carga horária letiva, em função da idade, nos 2º, 3º ciclos e secundário:

- Concretamente, 2 tempos letivos aos 50 anos e 15 anos serviço; mais 2 tempos letivos aos 55 com 20 anos serviço e outros 4 tempos letivos com 60 anos e 30 serviço.

- Assim, aos 60 anos, um docente dos 2º, 3º ciclo e secundário tem uma carga letiva semanal de 700 minutos, o equivalente a 11h40m. Sendo que os professores em monodocência só aos 60 anos reduzem a carga letiva semanal de 1500 minutos (25 horas) para 1200 minutos (20 horas).

3º- Também existe desigualdade nas horas atribuídas à direção de turma.

Os professores em monodocência são, por inerência da função, obrigatoriamente diretores da sua turma. Contudo não lhes é atribuída qualquer redução horária, ao invés dos colegas dos restantes ciclos, que dispõem de redução horária de 2 tempos letivos para o desempenho dessa função.

Aliás, nem para esta, nem para qualquer uma das funções que também desempenham e lhes são atribuídas, ao contrário do que se verifica com os restantes colegas de outros ciclos (por exemplo coordenador de departamento, de estabelecimento, coordenação de projetos, eco escolas, membro da Secção de avaliação de desempenho, equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva “...”).

Podíamos prosseguir com outros exemplos que potenciam as desigualdades anteriores como as disparidades na aplicação da lei no caso das horas de amamentação o calendário alargado na educação pré-escolar e ensino básico, mas não queremos ser exaustivos.

A verdade é que, se analisarmos todas estas diferenças, facilmente concluímos que, docentes que lecionam em ciclos de ensino diferentes têm, logo à partida, uma discrepância de horas trabalhadas, que se agudiza com o passar dos anos letivos e as respetivas reduções. Ou seja, encontrando-se num mesmo patamar, em termos de tempo de serviço, têm efetivamente uma carga letiva muito diferente conforme desempenham funções nos 2.º, 3.º ciclos e secundário ou na educação pré-escolar e 1.º ciclo.

Fazendo as contas podemos concluir que, esta diferença de carga letiva ao longo de uma mesma carreira estimada de 40 anos, representa sensivelmente o equivalente a 18 anos letivos.

Em termos de medidas ditas compensatórias consignadas no Estatuto da Carreira Docente e que muitas vezes se alegam como suficientes para repor a igualdade, encontra-se apenas, **quando solicitada e autorizada**, a redução da componente letiva, em 5 horas letivas semanais aos professores em monodocência, que completam 60 anos de idade (art.º 79, nº 2) ou a dispensa total de componente letiva aos 25 e 33 anos de serviço (art.º 79, nº 3).

Passo a citar o disposto no art.º 79, nº 5 “*A dispensa prevista ... pode ser usufruída...ponderada a conveniência do serviço.*”

De salientar que a aplicação deste mesmo artigo para os restantes colegas não necessita ser solicitada nem carece de autorização.

Esta medida, não compensa a desigualdade que se verifica ao longo da vida dos docentes em monodocência.

Porquê?

Porque ainda que se usufrua da dispensa da componente letiva aos 25 e aos 33 anos de serviço, no final da mesma carreira contributiva, de 40 anos, trabalhamos a mais, aproximadamente, 16 anos letivos e meio.

Além do mais, a aplicação do art.º 79, no que aos docentes em monodocência se refere, apresenta também uma ambígua regulamentação, o que gera toda uma série de situações desiguais e arbitrárias.

A falta de equidade patente no Estatuto da Carreira Docente é de facto gritante e, neste momento, afeta cerca de 47.000 professores da educação pré-escolar e 1º ciclo.

É nosso entendimento também, que essa falta de equidade é de tal forma grave que nos parece poder incorrer numa inconstitucionalidade!

É uma inconstitucionalidade cometida pelo Estatuto da Carreira Docente concretamente nos seus art.º 77º, art.º 79º, art.º 80 e art.º 85º. Entendemos que existe uma discrepância, entre o Estatuto da Carreira Docente e a Constituição da República Portuguesa, no que respeita ao art.º 13º - Princípio da Igualdade, art.º 22º - Responsabilidade das Entidades Públicas, art.º 59º - Direito dos trabalhadores - alínea a) do nº1, e ainda da Declaração Universal dos Direitos do Homem (nos seus art.º 7º e art.º 10º) e o Código do Trabalho (art.º 23, alínea d).

Ora, o art.º 23, alínea d) do Código de trabalho, define como trabalho de valor igual e cito: *“aquele em que as funções desempenhadas ao serviço do mesmo empregador são equivalentes, atendendo nomeadamente à*

qualificação ou experiência exigida, às responsabilidades atribuídas, ao esforço físico e psíquico e às condições em que o trabalho é efetuado.”

Também na opinião do Dr. Garcia Pereira e passo a citar “ Se se pretende tratar de forma igual o que não é manifestamente igual, trata-se de uma violação clara do princípio da igualdade que significa tratar igualmente o que é igual e desigualmente o que é desigual.”

Assim importa tratar desigualmente o que é desigual de modo a atingir a igualdade substancial.

Porque o que queremos e reclamamos, enquanto Movimento, é que se esclareça esta questão a bem da justiça e igualdade.

O que queremos e reclamamos é que docentes que partilham uma mesma carreira e um mesmo estatuto sejam tratados de forma igual. **E igualdade não é trabalhar milhares de horas letivas a mais no final de uma mesma carreira contributiva.**

Alegamos e comparamos a duração da carga letiva pois sabemos que é no trabalho direto com as crianças e jovens que o desgaste é maior, seja físico, seja psicológico.

O que se pretende, é simplesmente a igualdade de carga letiva e de condições laborais para TODOS OS docentes de uma mesma carreira!

De resto, e para suportar este nosso pedido, devemos salientar que na Região Autónoma dos Açores o Governo Regional está a preparar legislação que possa corrigir esta situação de desigualdade, injustiça e diferença de condições laborais.

Acrescentamos que esta questão já foi reconhecida publicamente pelo próprio Primeiro Ministro pelo menos em duas ocasiões: entrevista ao jornal

Expresso e intervenção na AR em junho de 2017, na qual, sublinhou a desigualdade que explicitamos, dizendo, e passo a citar: “situações onde há efetivamente discriminação, que tem a... ver com situações de monodocência que não beneficiam de redução de horário.”

Terminamos com uma citação do Dr. Garcia Pereira, especialista em direito do trabalho, que refere o seguinte:

“tendo uma carga letiva superior à dos restantes docentes e depois se pretende tratar de forma exatamente igual as pessoas que têm esse quantum a mais e os que não tem, está-se a tratar igualmente realidades desiguais. E isso é uma violação claríssima do princípio constitucional da igualdade” –

Garcia Pereira em debate online intitulado “A decência para a monodocência” promovido pelo blogue VozProf. <https://youtu.be/1WYMVwkQvzA>

Gratos pela v. atenção